PROJETO DE RESOLUÇÃO PRIVATIVA N° 008/2024

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 175, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se complementar a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que, para fins de contratação de plataforma para gerenciar ou fornecer software que possibilite a realização de licitações e contratações na forma eletrônica, é imprescindível a regulamentação do disposto no art. 175, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO os julgamentos já proferidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto à possibilidade de utilização de plataformas digitais para este fim, bem como pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em especial acórdão nº 2154/2023 (Processo nº 027.907/2022-8).

A Câmara Municipal de Igarapava-SP DECRETA:

Art. 1º. Esta resolução visa regulamentar o disposto no art. 175, §1º, da Lei nº 14.133/2021, disciplinando a contratação de plataformas digitais para realização de licitações e contratações no formato eletrônico, em observância ao comando insculpido no art. 17, §2º, da mesma lei.

Art. 2º. A realização de licitação para os fins dispostos nesta lei será precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 6º, XX, e art. 18, I, § 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado em parâmetros objetivos quanto às soluções tecnológicas existentes, que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - facilidade de acesso e de cadastro;

II - suporte técnico oferecido;

III - integração com sistemas de gestão utilizados pela Câmara Municipal e, obrigatoriamente, com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV - oferta de ações de capacitação/treinamento para sua utilização;

Carla A. Mendonça

V - grau histórico de disputa nos certames realizados nas plataformas;

VI - transparência, para assegurar o acesso e o controle social, materializada na disponibilização dos dados constantes das plataformas privadas ao público em geral, no formato de dados abertos, bem como aos órgãos de controle e fiscalização, por intermédio da permissão de acesso e extração das informações via fornecimento de bases estruturadas;

VII - capilaridade, para garantir máxima abrangência da licitação;

VIII - maior volume de fornecedores cadastrados;

IX - gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, para estimular a participação de interessados e a competitividade;

X - segurança das operações e dos dados (inviolabilidade do ambiente), a partir da apresentação de certificações;

XI - utilidade das funcionalidades disponibilizadas;

XII - possibilidade de realização de todas as modalidades licitatórias e de contratação previstas na legislação vigente e em eventuais atualizações legislativas, bem como aquelas relativas às entidades paraestatais.

§ 1º - Quanto ao critério financeiro, os valores cobrados pelo uso e manutenção das plataformas devem ser razoáveis, bem como deve ser oferecida a possibilidade de pagamento por participação em licitação única, e não somente mediante planos de assinatura, comissionamento ou incidência de taxas variáveis, por afronta ao princípio constitucional da razoabilidade e da ampla competição.

§ 2º - No caso de contratação de plataforma onerosa para a Administração, ou gratuita para esta e onerosa para os licitantes ou contratante, o estudo também deverá contemplar a análise da viabilidade técnica e econômica que demonstre a vantagem da solução onerosa sobre as plataformas gratuitas disponíveis no âmbito estadual e/ou federal, de conformidade com os critérios objetivos aplicáveis.

§ 3º - Se a contratação envolver a transferência de recursos federais, além do estudo de viabilidade técnica e econômica, a plataforma deverá, ainda, ser integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal.

Carla A. Mendonça

Art. 3º. A escolha da plataforma digital deverá ser precedida de procedimento licitatório específico, caso não se aplique outra modalidade de avença prevista em legislação própria.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* quando a legislação aplicável permitir a contratação direta, observados os demais requisitos legais e os erigidos nas resoluções aplicáveis no âmbito desta Casa.

§ 2º No caso da contratação direta fundamentada no critério do valor, deverão ser considerados os custos estimados para o volume médio de licitações realizadas pela Câmara Municipal ao longo do período contratual, especialmente as previstas no plano de contratações anual, e a forma de remuneração praticada.

§ 3º O processo de dispensa será instruído com o ETP tratado no art. 2º do presente regulamento.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 25 de Abril de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP

GILMAR FERNANDES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP

RINALDO GROU GOBBI
1° Secretário

CARLA ADRIANA MENDONÇA
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade de complementar a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, para fins de contratação de plataforma para gerenciar ou fornecer software que possibilite a realização de licitações e contratações na forma eletrônica, é imprescindível a regulamentação do disposto no art. 175, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Há os julgamentos já proferidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto à possibilidade de utilização de plataformas digitais para este fim, bem como pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em especial acórdão nº 2154/2023 (Processo nº 027.907/2022-8).

Sendo assim, justificando e confiando na aprovação da regulamentação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) no Poder Legislativo de Igarapava – SP, colocamo-nos à disposição dos nobres Edis para esclarecimentos que se façam necessários.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 25 de Abril de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP

GILMAR FERNANDES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP

RINALDO GROU GOBBI
1° Secretário

CARLA ADRIANA MENDONÇA
2ª Secretária

25/04/24 15:48:15
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria